



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)

Procedimentos

Área de Gestão de Compliance

Versão 2.0

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

I – Controle de Versão	4
II – Sumário Executivo	5
III – Introdução	6
IV – Glossário	7
V – Conceitos	8
VI – Estrutura Organizacional (GA, III, 1)	8
VI.1. Quadro Funcional Devidamente Treinado	9
VI.2. Diretor Responsável	9
VI.3. Comitê de PLD	10
VI.4. Demais Áreas	10
VII – Procedimentos e Ferramentas	11
VII.1. Conheça Seu Cliente (KYC)	12
VII.1.1. KYC de Ativos	13
VII.1.2. Cadastro do Cliente – “Onboarding”	14
VII.1.3. Consulta a Lista Restritiva	15
VII.1.4. Processo de Diligência Reforçada – Pessoas com Monitoramento Especial (PME)	16
VII.1.5. Avaliação de Risco	18
VII.2. Monitoramento	19
VII.2.1. Monitoramento da Movimentação Financeira	19
VII.2.2. Monitoramento de Operações em Bolsa e Balcão Organizado (OCVM 5)	20
VII.2.3. Monitoramento de Operações em Fundos Exclusivos ou Restritos (OCVM 5)	20
VII.3. Conhecimento de Funcionários (KYE)	21
VII.4. Conhecer o seu Fornecedor (KYP)	21
VII.4.1. Operações por Meio de Intermediários Financeiros	21

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

VIII – Monitoramento da Faixa de Preços dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados.....	22
VIII.1 – Ativos Negociados em Bolsa e Balcão Organizado.....	22
VIII.2 – Ativos Negociados Fora de Bolsa e Balcão Organizado.....	23
VIII.3 – Deveres do Administrador Fiduciário.....	24
IX – Tratamento das Ocorrências e Comunicação aos Órgãos Competentes.....	24
IX.1 –Ocorrências.....	24
IX.2 – Tratamento e Comunicação aos Órgãos Competentes.....	25
IX.3 – Comunicação Anual ao COAF.....	26
X – Disposições Gerais.....	26
X.1 – Ciência dos Colaboradores.....	26
X.2 – Atualização da Política de PLD.....	26
X.3 – Infrações.....	27
X.4 – Documentação.....	27
ANEXO I.....	28
ANEXO II.....	31

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
1.0	18/10/2017	Iguana Consultoria	Elaboração	Primeira versão do documento.
1.1	26/10/2017	Iguana Consultoria	Alteração	Incorporação da discussão com a Diretoria da Tercon
	01/11/2017	Diretoria Tercon	Aprovação	
2.0	08/11/2018	Iguana Consultoria	Alteração	Alteração para atendimento as normas da CVM.
	14/11/2018	Diretoria Tercon	Aprovação	

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

II – Sumário Executivo

Objetivos da Política:

- Estabelecer e documentar Programa de PLDFT (“Programa”) compatível com o porte, volume das transações, natureza e complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da **Tercon** (Guia ANBIMA de PLDFT - GA).
- Identificar produtos, serviços e áreas que possam ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime.

Áreas de Atuação nos termos da IN (Instrução Normativa) 558 da CVM:

Área	Atua
Gestão de carteiras	Sim
Consultor de Valores Mobiliários	NÃO
Distribuição dos Fundos próprios	Sim
Administração Fiduciária	NÃO

Produtos:

- Fundos de Investimento Multimercado (FIM);
- Fundo de Investimento em Direito Creditório (FIDC);
- Fundo de Investimento em Participações (FIP); e
- Fundo de Investimento Imobiliário.

Diretores Responsáveis:

Gestão	Diógenes Rocha	Riscos	Marcelo Alberto Couto
Distribuição	Diógenes Rocha	Compliance	Marcelo Alberto Couto
Suitability	Diógenes Rocha	PLDFT	Marcelo Alberto Couto

III – Introdução

A Política dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e Financiamento ao Terrorismo para os ilícitos de que trata a Lei 9.613 de Março de 1998 e demais normativos sobre o tema.

“Diversas recomendações de organismos internacionais são divulgadas periodicamente devido ao alto grau de importância do assunto, de maneira que o combate à lavagem de dinheiro passou a figurar entre as principais preocupações das autoridades nos mercados financeiro e de capitais brasileiro, ao lado do financiamento ao terrorismo e da corrupção. No Brasil, vários normativos têm sido publicados orientando as instituições para estabelecer procedimentos necessários à adequada identificação de clientes, análise de movimentações financeiras, detecção de transações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou relacionadas a eles, e comunicação aos órgãos competentes”.¹

A presente política está alinhada com:

- Lei no. 9.613/98, posteriormente alterada pela Lei no. 12.683/12 que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; a preservação da utilização do sistema financeiro para o cometimento de tais atos ilícitos e, a criação do COAF.
- Lei no. 12.846/13 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Instrução CVM nº 301/99, posteriormente alterada pela Instrução CVM no. 463/08 e Instrução CVM 505/11 que dispõem sobre a identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.
- Normas emitidas pelo COAF.
- Decreto 5.640/05 que promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas.
- O Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela ANBIMA; e

¹ Fonte: Guia ANBIMA de PLDFT

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- Os valores éticos seguidos pela **Tercon** e as regras nela previstas são aplicáveis a todos os Colaboradores da **Tercon**.

O Comitê de Investimentos deverá definir controles e regras as questões abordadas nesta Política sempre quando um novo produto ou serviço for desenvolvido pela **Tercon** para a estruturação dos pontos de controle requerido pelas normas de PLDFT (Prevenção à lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo).

A **Tercon** visa cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater plenamente as atividades relacionadas à Lavagem de Dinheiro, Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e Financiamento ao Terrorismo, a fim de não ser utilizada inadvertidamente, na qualidade de administrador e distribuidor de carteiras de valores mobiliários.

IV – Glossário

Abaixo, seguem as siglas, termos técnicos e o respectivo significado de cada um deles:

- Cliente: (i) na ponta passiva, significa todo investidor que queira adquirir ou já tenha adquirido cotas de um fundo sob gestão da **Tercon**; (ii) na ponta ativa, significa a contraparte da operação (e.g., cedentes e empresas investidas) e o emissor do ativo em negociação (e.g., sacado, sócios de empresas investidas);
- Cliente Private: todo cliente pessoa física considerado investidor profissional nos termos da IN CVM 539/2013, art. 9º-A;
- COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Colaboradores – sócio, administrador, colaborador, funcionário, trainee e estagiário da **Tercon** e todos os colaboradores de empresas terceirizadas contratadas pela **Tercon** que prestem serviços direta e indiretamente a **Tercon**;
- GAFI/FATF – Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo;
- KYC – Know Your Customer ou Conhecer o seu Cliente;
- KYE – Know Your Employee ou Conhecer o seu Colaborador;
- KYP – Know Your Partner ou Conhecer o seu Fornecedor;
- PEP – Politically Exposed Person ou Pessoa Politicamente Exposta;
- PLDFT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- PME – Pessoa de Monitoramento Especial;
- Onboarding – conjunto de processos executados pela **Tercon** quando da entrada de uma nova Entidade – Cliente, Colaborador, Fornecedor – para mitigar o risco de lavagem de dinheiro;
- Suitability – conjunto de processos executados pela **Tercon** para certificar que as operações do cliente são compatíveis com o seu perfil;

V – Conceitos

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- (i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente,
- (ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro,
- (iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, financeiro, imobiliário, obras de arte, entre outros.

Financiamento do Terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal – como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas – ou ilegal – como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).

VI – Estrutura Organizacional (GA, III, 1)

Todos os Colaboradores possuem responsabilidades e atribuições sobre o Programa de PLDFT, cada qual dentro de suas atividades:

VI.1. Quadro Funcional Devidamente Treinado

Todos os Colaborados da **Tercon** recebem o treinamento sobre a legislação, essa política, e os procedimentos e controles adotados para prevenir a Lavagem de Dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Esse treinamento é feito de forma presencial quando os colaboradores ingressam na empresa e depois, anualmente, recebem novo treinamento. Trata-se de um treinamento mandatório com a finalidade de estabelecer um canal informativo sobre como o tema deve ser tratado por todos na **Tercon**.

A área de Compliance mantém, por no mínimo 5 anos, o registro do material utilizado e o controle efetivo de participação dos Colaboradores que recebem os treinamentos de PLDFT.

VI.2. Diretor Responsável

O Diretor Responsável pelo cumprimento as normas, legislação, esta política, processos e controles internos é o mesmo diretor de Compliance nos termos do parágrafo 23 do Ofício-Circular nº 10/2015/CVM/SIN.

A área de PLDFT é responsável por

- (i) Esta política;
- (ii) Garantir que esta política esteja sempre atualizada de acordo com os órgãos regulamentadores e com as melhores práticas do mercado;
- (iii) Supervisionar o cumprimento desta política;
- (iv) Monitorar, avaliar e endereçar ao Comitê de PLD as ocorrências de casos de indícios de atos ilícitos. Para todos os casos endereçados ao Comitê, a área de PLDFT deve preparar relatório sugerindo as ações a serem tomadas;
- (v) Elaborar e aplicar regularmente treinamento de PLDFT a todos os Colaboradores;
- (vi) Avaliar o fluxo de novos produtos, serviços e processos comerciais a fim de identificar se há necessidade de implementar novos procedimentos na PLDFT;
- (vii) Exercer a comunicação com os Órgãos Reguladores;

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- (viii) Realizar testes periódicos por amostragem de cadastros; e
- (ix) Certificar que todos os Colaboradores da **Tercon** recebem periodicamente o treinamento de PLDFT

VI.3. Comitê de PLD

Responsabilidades	<ul style="list-style-type: none">• Aprovar alterações a esta política;• Aprovar/vetar o relacionamento com Pessoas com Monitoramento Especial (PME);• Avaliar os casos de indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, sejam eles envolvendo Clientes, Colaboradores, Fornecedores ou Transações, para as devidas providências junto ao COAF.
Composição	Diretoria da Tercon e advogada da Tercon.
Periodicidade	Anual para revisão desta política, semestral para revisão dos controles e processos ou mediante convocação do diretor responsável pela PLDFT.

VI.4. Demais Áreas

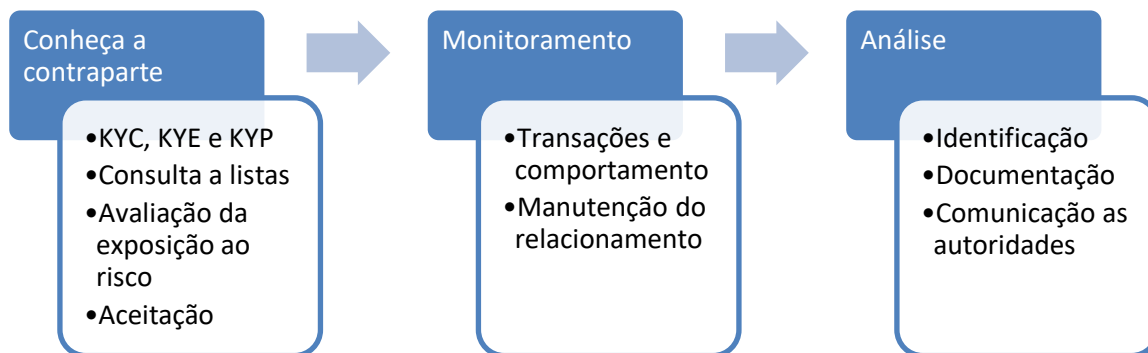
- **Controles Internos:** avaliar anualmente a eficácia da gestão de risco de lavagem de dinheiro e os controles e procedimentos implantados e as deficiências encontradas devem ser relatadas e propostas as correções no relatório do artigo 22 da IN CVM 558.
- **Distribuição:** responsável por:
 - Realizar análise dos documentos cadastrais do cliente, verificando a adequação e regularidade da documentação, bem como pela manutenção dos dados e documentos cadastrais.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- Cumprir os procedimentos estabelecidos na PLDFT e de KYC além da responsabilidade de comunicar imediatamente à área de PLDFT quando identificar qualquer caso de indício de operação suspeita. A supervisão do cumprimento das políticas fica a cargo do Diretor responsável da área.

VII – Procedimentos e Ferramentas

O processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compreende as seguintes macro fases:



O processo de PLDFT é crítico na administração de riscos e a uma Política adequada auxilia a proteger a reputação e a integridade das instituições e do mercado financeiro, sendo essencial que os Colaboradores da **Tercon** obtenham conhecimento suficiente sobre as contrapartes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras instituições de caráter idôneo, financeiras ou não.

O processo implementado de PLDFT da Tercon assegura:

- Divulgação do Programa por meio de manuais;
- Treinamento (vide item VI.1);

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- Conhecimento de clientes (KYC);
- Conhecimento de funcionários (KYE);
- Conhecimento de parceiros (KYP);
- Consulta a listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores (vide Apêndice – Sites de Busca) para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras;
- Aceitação e manutenção de relacionamentos com clientes de acordo com a categoria de risco;
- Monitoramento de transações e comportamentos de clientes;
- Identificação, análise e documentação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou com eles relacionar-se, bem como comunicação às autoridades competentes, com envolvimento do diretor responsável, conforme regulamentação vigente; e
- Avaliação da exposição ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na aprovação de produtos/serviços.

A **Tercon** não estabelece negócio com pessoa física ou jurídica que tenha envolvimento em fraudes, bem como, aquelas cuja identificação não possa ser devidamente confirmada, ou que forneça informações incompletas, inconsistentes ou falsas.

VII.1. Conheça Seu Cliente (KYC)

Por cliente, entende-se tanto o investidor dos fundos geridos pela Tercon quanto os emissores dos ativos que comporão a carteira destes fundos.

A **Tercon**, da mesma forma que outras Instituições que atuam no mercado de capitais, estabeleceu um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer o seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos seus recursos financeiros.

Como forma de atender a essa recomendação, a **Tercon** estabelece, no processo de aprovação inicial do Cliente, não manter vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Essa etapa do processo compreende todas as atividades que precisam ser realizadas para conhecer o potencial cliente da **Tercon** nas operações ou transações de forma a cumprir a regulamentação quanto a PLDFT.

Qualquer situação atípica identificada no comportamento operacional do Cliente, a área de PLDFT deverá ser imediatamente comunicada.

De acordo com o Guia ANBIMA de PLDFT, Anexo, item 1.I, o processo aqui descrito é aplicável somente para os clientes investidores que a Tercon efetue a distribuição.

VII.1.1. KYC de Ativos

Tanto a ANBIMA, em seu novo Código de Administrador de Recursos de Terceiros, quanto a CVM, em seu Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, não dispensam os gestores do processo de PLDFT para os ativos que compõem e compõem as carteiras dos fundos. Portanto, a **Tercon** realiza o processo de PLDFT para todos os ativos, dentro dos critérios da IN 301/1999, inclusive:

- a. Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
- b. Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que a existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM;
- c. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- d. Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; e
- e. Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

Consulte os itens VII.2.2 e VII.2.3 para verificar o cumprimento das determinações da CVM quanto aos ativos negociados em bolsa de valores.

VII.1.2. Cadastro do Cliente – “Onboarding”

É necessário o cadastro de todos os clientes, observando as regras do item VII.1.1. Os procedimentos de cadastro exigem a identificação adequada de cada cliente prevendo a verificação da origem de recursos e do patrimônio da contraparte.

Para iniciar e manter o relacionamento com a **Tercon**, o cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais nos termos do Anexo I da IN 301/99 através do preenchimento, assinatura e entrega de documentos tais como:

- | | |
|-----------------|---|
| Pessoa Física | <ul style="list-style-type: none">• Ficha Cadastral;• Termo de adesão ao fundo;• Cópia dos documentos pessoais: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e demais documentos pertinentes; e• Cartão de assinatura. |
| Pessoa Jurídica | <ul style="list-style-type: none">• Ficha Cadastral;• Termo de adesão ao fundo;• Cópia dos documentos de constituição da empresa: contrato ou estatuto social, acordo de acionistas (se aplicável);• Cópia dos documentos pessoais dos procuradores: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e demais documentos pertinentes; e• Cartão de assinatura. |

A **Tercon** poderá adotar a ficha cadastral e demais formulários do administrador fiduciário para a realização do cadastro do cliente. Inclusive nessa situação, a Tercon manterá uma cópia, digital e física, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

As informações cadastrais dos clientes ativos devem ser mantidas atualizadas periodicamente, não ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a regulamentação atual.

Considera-se cliente ativo:

- Cliente na ponta passiva que tenha efetuado movimentação ou tenha apresentado saldo em sua conta no período de 24 meses posteriores à data da última atualização cadastral.
- Cliente na ponta ativa que o fundo possua investimento no período de 24 meses posteriores à data da última atualização cadastral.

VII.1.3. Consulta a Lista Restritiva

Para a execução dos processos de KYC, é mandatória a consulta das listas restritivas e execução dos procedimentos nos termos das normas e desta política. Vide Anexo II a esta política para a relação das listas que devem ser consultadas antes de entrar em uma operação com qualquer cliente.

Exclui-se dessa regra a compra e venda de ativos negociados em bolsa de valores e títulos públicos do governo federal.

VII.1.3.1. Países que Merecem Especial Atenção (Países Sensíveis)

De acordo com o GAFI e os órgãos reguladores internos, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro, o que torna tais locais mais propensos a prática de lavagem de dinheiro.

O objetivo da Gestora não é inibir negócios legítimos nos países identificados como tais e tão pouco bloquear qualquer tipo de relacionamento injustamente, mas é de responsabilidade da **Tercon**, avaliar os riscos envolvidos na relação com os clientes aí localizados e monitorar as operações as serem fechadas com estes, de forma especial, conjuntamente com a área de Compliance. Vide anexo II para conferir a lista dos Países Sensíveis.

A área de PLDFT tem poder de veto a relacionamentos com clientes cuja origem é de Países Sensíveis.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

VII.1.3.2. Paraísos Fiscais

São considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo a composição societária de pessoas jurídicas. As operações e/ou negociações realizadas por tais clientes localizados nestes países, terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de Compliance.

Antes de fechar a operação, o operador deve analisar a origem e o destino dos recursos.

VII.1.4. Processo de Diligência Reforçada – Pessoas com Monitoramento Especial (PME)

Clientes identificados como de alta sensibilidade – PME – deverão ser analisados com mais critério e por isso deverão ser classificados conforme segue abaixo:

- (i) Pessoas Politicamente Expostas (PEP);
- (ii) Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;
- (iii) Clientes Private, principalmente se possui os seguintes fatores:
 - a. Abertura de diversas contas em nome de Pessoas Físicas ou Jurídicas que pertençam ao mesmo grupo econômico;
 - b. Dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio; e
 - c. Dificuldade na identificação do beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas.
- (iv) Bingos e outras empresas ligadas a jogos;
- (v) Agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, ONGs;
- (vi) Pessoas provenientes, residentes ou que mantenham relacionamento com países que não adotem padrões ALD/CFT;
- (vii) Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador. Além dos motivos apresentados para as categorias acima, contribuem para elevar o risco dos investidores não residentes (GA PLD, item 6):
 - a. Dificuldade na identificação do próprio investidor e da origem dos recursos, de acordo com a estrutura utilizada;
 - b. Dificuldade de visita in loco;
 - c. Utilização de estruturas que envolvam jurisdições diversas que impossibilitem ou dificultem o acesso a informações; e
 - d. Clientes/recursos provenientes de países considerados de alto risco para lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

VII.1.4.1. – Pessoas Politicamente Expostas – PEP (Instrução CVM 301/99)

São consideradas PEPs aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Por funções públicas relevantes, entende-se cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. São consideradas PEP familiares da PEP, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

O prazo de 5 anos referido acima deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

Exemplos de PEP:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - De Ministro de Estado ou equiparado;
 - De natureza especial ou equivalente;
 - De Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou
 - Do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal;

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados;
- Regimes Próprios de Previdência Social e Entidades Fechadas de Previdência Complementar de funcionários de Estatais ou antigas Estatais.

O cliente, no início do relacionamento com a **Tercon**, deve autodeclarar sua situação como PEP, conforme Declaração apresentada no Anexo I. Anualmente a Área de PLDFT realiza uma consulta ao sistema do COAF, onde é verificado se os clientes declarados como não PEPs permanecem como não PEPs de fato. Se alguma divergência é verificada, o cliente é chamado para preencher e assinar a Declaração de PEP (Anexo I) e a **Tercon** passa a fazer o monitoramento especial das transações deste cliente.

Para os clientes identificados como PEP, a área de PLDFT deve:

- Para os clientes na ponta passiva:
 - A cada operação de aplicação, verificar se a movimentação está de acordo com o patrimônio pessoal e solicitar declaração da origem dos recursos a serem investidos;
 - A cada operação de resgate, verificar qual o destino dos recursos;
 - Verificar se houve oscilação comportamental em relação ao volume, frequência e modalidade;
- Para os clientes na ponta ativa, verificar se o patrimônio declarado dos sócios pessoa física, diretos e indiretos por meio de empresas controladoras, e seus bens em posse correspondem ao rendimento auferido pelo faturamento da empresa;
- No início do relacionamento, identificar a origem do patrimônio e dos recursos a serem investimentos;

A atualização cadastral deste cliente deve ser realizada de 6 em 6 meses;

A área de PLDFT tem poder de veto a relacionamentos com PEP devido ao risco envolvido;

VII.1.5. Avaliação de Risco

Com base nas informações levantadas, nos casos em que seja identificado uma Pessoa com Monitoramento Especial (PME), o Comitê de PLDFT deve tomar a decisão se prosseguirá com o relacionamento e, conseqüentemente, com a transação.

VII.2. Monitoramento

O processo de monitoramento das atividades do cliente engloba, mas não se limita:

- Cliente com investimento incompatível com a capacidade financeira;
- Cliente com investimentos incompatíveis ao patrimônio;
- Operação com produto não existente no histórico de operação do cliente;
- Quantidade atípica de múltiplas entradas, seguidas de saída no mesmo dia;
- Quantidade atípica de ordens entre as mesmas partes;
- Volume de transações incompatível com o perfil do cliente;
- Volume financeiro movimentado incompatível com o perfil do cliente;
- Volume financeiro movimentado no mês incompatível com o perfil do cliente;
- Cliente, titular ou procurador com endereço em cidade de fronteira;
- Cliente, titular ou procurador residente em país identificado na lista restritiva;
- Mudança atípica de titulares;
- Pessoa ou empresa identificada em lista restritiva;
- Pessoa ou empresa identificada na lista de PEPs;
- Oscilação significativa no valor de operações realizadas; e
- Suitability.

VII.2.1. Monitoramento da Movimentação Financeira

A **Tercon** e seus colaboradores estão proibidos de aceitarem aplicações financeiras em espécie, cheque ou transferências (TED ou DOC) de emissores diferentes dos beneficiários das cotas a serem adquiridas.

Da mesma forma, os resgates devem ser somente transferidos para as contas dos titulares das cotas.

VII.2.2. Monitoramento de Operações em Bolsa e Balcão Organizado (OCVM 5)

De acordo com o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a realização de operações em mercados de bolsa não exige a **Tercon** de manter, também para esse caso, rotinas próprias de verificação de operações suspeitas e passíveis de comunicação ao COAF. Para tal, são consideradas operações suspeitas e passíveis de comunicação ao COAF quando observado um volume superior a 100% da média ponderada do volume médio negociado dos últimos 30 dias ou uma manipulação consistente de preços de ativos que possuam baixa liquidez.

É obrigação da Área de Gestão notificar a área de compliance e relatar de forma escrita os fatos que descrevem a suspeita de um evento de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo.

VII.2.3. Monitoramento de Operações em Fundos Exclusivos ou Restritos (OCVM 5)

Por se tratarem os fundos de investimento exclusivos de veículos de investimento que contam com um único cotista, é natural esperar que eles participem mais ativamente do processo de tomada de decisão de investimentos do fundo, desde que preservadas, em qualquer caso, as responsabilidades do gestor nas decisões tomadas em nome do fundo, assim como as estruturas de governança exigidas pela regulação.

Assim, na perspectiva das rotinas de PLDFT, tais fundos apresentam contornos que exigem atenção e cuidados particulares por parte dos gestores do fundo. Isso porque, nos fundos exclusivos não pode ser deixada de lado, a análise do perfil e objetivos de investimento pessoais de seu cotista exclusivo na verificação geral da regularidade das operações realizadas pelo fundo, diferente de um fundo de investimento com base pulverizada de cotistas, justamente em razão da possibilidade de participação do cotista na gestão do fundo. Assim, devem ser reforçadas as rotinas de supervisão nos fundos exclusivos que permitam identificar:

- operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s); e

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

VII.3. Conhecimento de Funcionários (KYE)

A Política de KYE consiste, por exemplo, no acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais dos Colaborados da **Tercon**, da mudança repentina dos padrões de vida ou até mesmo, atentando para alterações inusitadas e significativas em resultados inesperados nas carteiras sob sua gestão.

Este acompanhamento é realizado pelos próprios colegas de trabalho que, ao notar qualquer mudança, devem comunicar imediatamente ao Diretor de PLDFT e manter sigilo.

VII.4. Conhecer o seu Fornecedor (KYP)

A Política de KYP consiste em analisar os dados cadastrais do Fornecedor, a idoneidade financeira e os procedimentos de PLDFT do Fornecedor.

Vide Política de Contratação de Terceiros para mais informações.

VII.4.1. Operações por Meio de Intermediários Financeiros

Nas operações processadas por meio de intermediários financeiros locais, estas são obrigadas a possuírem:

- (i) Política de PLDFT;
- (ii) Identificação de clientes;
- (iii) Política Conheça seu Cliente; e
- (iv) Monitoramento de transações.

Além disso, elas são inspecionadas pelo Banco Central e/ou CVM e possuem auditorias internas, realizadas por áreas independentes, e, no caso de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, estas possuem auditorias externas.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Nas operações processadas por meio de intermediários financeiros estrangeiros, deve ser verificado se o intermediário possui:

- (i) Política de PLDFT;
- (ii) Identificação de clientes;
- (iii) Política Conheça seu Cliente;
- (iv) Monitoramento de transações;
- (v) Auditoria interna e externa; e
- (vi) Processo de comunicação de situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613.

VIII – Monitoramento da Faixa de Preços dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

VIII.1 – Ativos Negociados em Bolsa e Balcão Organizado

Para os ativos negociados em Bolsa, a própria BM&FBOVESPA adota mecanismo de túneis de negociação – túnel de rejeição e túnel de leilão – que monitora os limites máximos para o tamanho de ofertas inseridas em seu sistema em D zero. As ofertas de compra e de venda inseridas em seu sistema de negociação que estiverem fora do túnel de rejeição, são automaticamente recusadas pelo sistema a fim de gerenciar o risco inerente ao processo de operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, eliminando assim o risco a fraudes.

O mesmo tratamento é dado para os ativos negociados na Cetip (Títulos Públicos, Debêntures, Casadas, Compromissadas, CRI, CRA e Fundos Fechados), ou seja, todos os negócios fechados na tela do sistema CetipTrader estão sujeitos a validação do túnel de preços definido pela Cetip – *No Cancel Limit* e *Reasonability Limit*. Todos os negócios de compra e venda são monitorados na tela no D zero e, quando a oferta extrapolar o valor determinado pelo Reasonability Limit, a efetivação do negócio é automaticamente bloqueada na Tela da plataforma, não podendo ser fechada via Oferta.

Os ativos do tipo CRI, CRA e Fundos Fechados ainda podem ser negociados fora do sistema CetipTrader pois o uso do sistema não é obrigatório. Por isso, em D+1 a Cetip faz o monitoramento de túnel de preços e, ao identificar negócios de compra e venda que extrapolam o valor determinado pelo Reasonability Limit, a efetivação do negócio será bloqueada e os participantes serão comunicados/questionados.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Para Derivativos de Balcão (e.g. SWAP / NDF), não existe processo automático de monitoramento de túnel de preços realizado pelos sistemas da Bolsa ou da Cetip. Em ambos os casos, é permitido o registro da operação e o monitoramento de túnel de preços é realizado manualmente, por suas respectivas equipes internas que, em D+1, avaliam os fundamentos econômicos da operação, a lógica, as cotações, prazo, taxas, se há possibilidade de ganho para uma das Partes, quem é o Cliente, etc. Havendo qualquer discrepância, os participantes serão questionados.

Como processo de monitoramento de túnel de preços dos ativos para a Gestora, cabe ao time de Back Office bater a carteira do Fundos diariamente com os relatórios de Posição de D+1 da Bolsa e da Cetip para confirmar se tudo o que foi negociado em D zero está batido, efetivado e não há nenhuma pendência ou nenhum e-mail de questionamento.

Havendo qualquer pendência ou questionamento, o time de Back Office deve analisar a ocorrência e comunicar a Diretoria Operacional. Se for diagnosticado erro operacional, a pendência deve ser tratada como erro leve. Se for verificado ato ilícito, a Diretoria de Risco e Compliance deverá ser comunicada para análise e a mesma deverá convocar tempestivamente o Comitê de Ética para devidas providências, documentações e comunicações aos órgãos competentes.

VIII.2 – Ativos Negociados Fora de Bolsa e Balcão Organizado

Antes de comprar ou vender um ativo objeto do fundo sob gestão, a área de PLDFT deve estipular uma faixa de preços para a negociação do ativo em questão.

Essa faixa de preço deve levar em conta:

- Preço médio, máximo e mínimo de ativos iguais ou similares;
- Desvio máximo que pode ser aceita uma compra ou venda desse ativo; e
- Volume médio

Caso não haja informações públicas para o ativo, deve-se buscar ativos que sejam proxys dos ativos em questão.

VIII.3 – Deveres do Administrador Fiduciário

Os administradores fiduciários devem assegurar que as instituições gestoras dos fundos sob sua administração fiduciária possuam e sigam políticas de PLDFT, as quais devem estar aderentes ao Guia ANBIMA de PLDFT.

Nessa linha, o gestor do Fundo ou da Carteira Administrada é o responsável pela análise para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo das contrapartes quando da aquisição de ativos, devendo, portanto possuir, implantar e manter adequado Programa de PLDFT (OCVM 5, §46).

Ainda, os administradores fiduciários devem assegurar que o gestor tenha capacidade e recursos técnicos para realizar este tipo de análise, que deverá incluir o monitoramento e avaliação da faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados pelos os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão vis à vis parâmetros de mercado (OCVM 5, § 47).

IX – Tratamento das Ocorrências e Comunicação aos Órgãos Competentes

IX.1 –Ocorrências

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela instituição, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao COAF:

- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada.
- Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

IX.2 – Tratamento e Comunicação aos Órgãos Competentes

A Área de PLDFT utiliza aplicativos para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro.

O Comitê de PLDFT deverá definir a periodicidade e avaliação das operações dos fundos sob gestão da **Tercon** de acordo com o risco e os clientes PME e, quando é identificada uma situação atípica, uma ocorrência é aberta e analisada com base nas situações previstas na ICVM 301/99.

Uma vez aberta a ocorrência, a área de Compliance verifica o cadastro do cliente, as operações e as transações. Verificada a necessidade, o Compliance poderá solicitar diversas providências, tais como: atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao Comercial do cliente. Esta ocorrência é apresentada no relatório que vai para o Comitê de PLDFT, já com o resultado da análise realizada.

Se passado o prazo de regularização e a ocorrência é confirmada, o indício de crime de PLD é reportado no relatório com base na ICVM 301/99. O reporte deverá ser encaminhado ao Segmento CVM “Valores Mobiliários”, com identificação do(s) ambiente(s) em que a operação foi proposta ou cursada: (i) Ações, (ii) Derivativos, (iii) Fundos de Investimentos e (iv) Outros Valores Mobiliários. Sequencialmente, deverão

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

ser identificados os respectivos enquadramentos, tomando por base as hipóteses previstas no art. 6º da ICVM 301/99.

Os casos não considerados críticos pela área de Compliance ou quando não são confirmados indícios de crime de lavagem de dinheiro, são encerrados e ficam arquivados por 5 (cinco) anos.

IX.3 – Comunicação Anual ao COAF

Desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação de que trata o item IX.1 e IX.2 acima ao COAF, devem comunicar a este, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio do SISCOAF, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

Essas comunicações relativas ao art. 7º-A da Instrução CVM nº 301/99 deverão ser endereçadas ao segmento “CVM – Valores Mobiliários”, cuja identificação está disponível no SISCOAF.

X – Disposições Gerais

Este documento é de uso exclusivo da **Tercon**, podendo ser disponibilizado a terceiros mediante aprovação da Área de Compliance.

X.1 – Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores declaram-se cientes de que a **Tercon** pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

X.2 – Atualização da Política de PLD

Compliance é responsável pela atualização anual, ou conforme haja novas regulamentações, da presente Política que deverá estar em conformidade com as mudanças e inovações legais e institucionais.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Periodicamente a **Tercon** poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.

X.3 – Infrações

Em caso de infração à presente Política de PLDFT ou a qualquer outra norma, a **Tercon** aplicará ação disciplinar, devendo observar a gravidade da infração, hipótese de reincidência para então decidir por qual tipo de penalidade, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.

X.4 – Documentação

Todos os documentos frutos do processo de PLDFT devem ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à pessoa ou instituição.

ANEXO I

DECLARAÇÃO – PEP

Para fins do disposto na Instrução Normativa CVM nº. 301, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas – PEP – os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (parentes, na linha direta, até o primeiro grau, cônjuge, companheiro(a) ou enteado(a)) e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São consideradas pessoas politicamente expostas:

I – os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II – os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

a) de ministro de estado ou equiparado;

b) de natureza especial ou equivalente;

c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 6, e equivalentes;

III – os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Militar, Tribunal Superior Eleitoral);

IV – os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal;

V – os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI – os governadores de estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de assembleia legislativa e de câmara distrital e os presidentes de tribunal e de conselho de contas de estado, de municípios e do Distrito Federal;

VII – os prefeitos e presidentes de câmara municipal de capitais de estados.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Tendo conhecimento do acima exposto, eu _____,

CPF nº _____, declaro neste ato que:

<input type="checkbox"/>	1. Não me qualifico como Pessoa Politicamente Exposta.
<input type="checkbox"/>	2. Qualifico-me como Pessoa Politicamente Exposta.

Marque com um "X" a opção desejada.

Se você marcou a opção 2 acima, por favor preencha uma das opções abaixo com as informações relativas à pessoa classificada como PEP:

<input type="checkbox"/>	Ocupo o seguinte cargo caracterizador de PEP:	
<input type="checkbox"/>	Órgão a que me vinculo:	
<input type="checkbox"/>	Prazo do mandato/duração da designação:	

<input type="checkbox"/>	Sou representante, familiar ou pessoa de relacionamento próximo da seguinte pessoa politicamente exposta (especificar):	
<input type="checkbox"/>	Nome:	
<input type="checkbox"/>	Cargo caracterizador de PEP:	
<input type="checkbox"/>	Órgão a que se vincula:	

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Prazo do mandato/duração da designação:	
---	--

Marque com um "X" a opção desejada.

Caso minha situação venha a se alterar com relação a opção acima indicada, na vigência do meu relacionamento comercial com a **Tercon**, me comprometo a informar imediatamente, de forma a permitir a necessária adequação dos controles exigidos pelas autoridades competentes.

Local: _____

Data: __/__/____

Assinatura: _____

ANEXO II

A **Tercon** utiliza como base de dados “U.S. Department of the Treasury” e “European Union External Action” para consulta à lista de pessoas, grupos, veículos legais e países sensíveis.

Vide Apêndice ao Guia ANBIMA de PLDFT para detalhamento da lista completa.